Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0206137-62.2020.8.04.0022 e o código 6D8812A.

CGJ-AM
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 365/2020-CGJ/AM

INCENTIVA a regularização de imóveis dados em garantia por alienação fiduciária mediante a concessão de redução nos emolumentos cartorários.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça de baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o financiamento imobiliário, indispensável ao reaquecimento do mercado imobiliário local, em irrefutável desaceleração;

CONSIDERANDO que a redução temporária dos emolumentos cartorários incidentes sobre a constituição do direito real de garantia poderá resultar em aumento de demanda pelos serviços de registro de imóveis, mediante a possibilidade de regularização de inúmeras transações que permanecem na informalidade;

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde, e suas consequências econômicas;

CONSIDERANDO ser a redução vital para a retomada da economia pós-pandemia, e para conter a inadimplência dos consumidores

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR aos oficiais de registro de imóveis deste Estado que nos atos de registro de alienação fiduciária, provenientes de contrato particular de compra e venda com alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, sejam os emolumentos devidos pelo registro da referida alienação fiduciária reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0206137-62.2020.8.04.0022 e o código 6D8812A.

Parágrafo Único. A redução prevista neste artigo não incidirá sobre os valores destinados aos Fundos criados por Lei Estadual.

Art. 2º - A referida redução não será cumulável com nenhuma outra redução ou desconto previstos em Lei.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por ato da Corregedora enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça em Manaus/AM, 10 de agosto de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça